



Circular DPG nº 006/2018

Florianópolis, 24 de maio de 2018.

Assunto: Honorários arbitrados em favor da Defensoria Pública de Santa Catarina – Providência enquanto não viabilizado operacionalmente o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública (FADEP)

Excelentíssimos Defensores Públicos,

Considerando os questionamentos acerca do procedimento a ser tomado pelos sucumbentes visando realizar o pagamento voluntário dos honorários arbitrados em favor da Defensoria Pública de Santa Catarina;

Considerando o princípio da economia processual, visando evitar o ajuizamento de procedimento de cumprimento de sentença;

Considerando que a conta vinculada ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública ainda está pendente de criação por questões operacionais;

ORIENTA-SE aos Defensores Públicos a requererem o depósito em conta judicial vinculada ao processo apenas nos casos em que a parte sucumbente desejar realizar o pagamento voluntário dos honorários sucumbenciais, enquanto a conta bancária do FADEP não esteja criada.

Nestes casos, assim que realizado o depósito voluntário em conta judicial vinculada ao processo, o comprovante de depósito e a sentença devem ser encaminhados à SEJUR para fins de controle e organização, até que a conta do FADEP seja criada, oportunidade em que a Secretaria Jurídica passará a solicitar a expedição de alvará em favor do fundo.

Para as demais situações, continuam a ser adotados os procedimentos previstos no art. 49, XXVI e no art. 8º, XVI, ambos do Regimento Interno, na forma regulamentada na Circular DPG nº 10/2017.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Defensora Pública-Geral